



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/06/2008, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

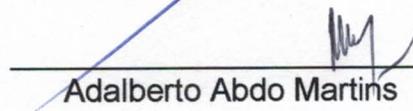
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de janeiro de 2008.



José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/06/2008, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de janeiro de 2008.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos Presidente



André Luiz Nascimento Vilela Secretário



Omar Silva da Costa Membro

P A R E C E R N° 006/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/013, de 22/01/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara cria cargo de Encarregado da Junta de Alistamento Militar desta cidade, que integra o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba. É cargo de provimento em comissão.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargo. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

:

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à criação de cargo de Encarregado da Junta de Alistamento Militar, é providência que atende a imperativo de ordem legal e que encontra ampla justificativa na presença do Tiro de Guerra nesta cidade, oferecendo oportunidade a jovens da cidade e região de prestarem o serviço militar, obrigatório a todo cidadão brasileiro do sexo masculino.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de janeiro de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/013

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2008.

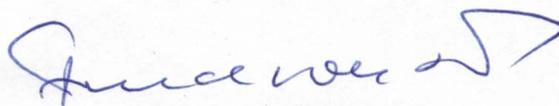
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutabá
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 6**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 6/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar *que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 23/01/2008
Visto: 

Nº folhas	Visto
1/4	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 6/2008

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, modificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, que dispõe sobre a natureza e obrigatoriedade do Serviço Militar, dá incumbência ao Município para instalação e manutenção das Juntas de Serviço Militar - JSM, onde não houver Tiro de Guerra.

Havendo no Município Tiro de Guerra é instituída a Junta de Alistamento Militar, no caso de Ituiutaba.

O quadro de servidores municipais, até a presente data não dispõe de cargo com atribuição de coordenar os serviços administrativos da Junta de Alistamento Militar, por isto o objeto deste Projeto de Lei Complementar que acompanha esta Mensagem, é criar um cargo de provimento comissionado - Encarregado da Junta de Alistamento Militar, na forma do seu anexo.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/4	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. ,DE DE DE

Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

em/08/08

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Encarregado da Junta de Alistamento Militar que passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento Comissionado - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, na forma do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º O cargo criado nesta Lei Complementar tem como atribuição a coordenação de todos os serviços administrativos da Junta de Alistamento Militar, além de outras atribuições inerentes à função.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008.

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
25/01/2008
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 23/01/08
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

23/01/2008
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

25/01/2008
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 23/01/08
PRESIDENTE

Data: 23/01/2008
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
3/4	[assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. ,DE DE DE

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-07	Encarregado da Junta de Alistamento Militar	1	SC-04	Art. 9º

Spencer

Nº folhas	Visto
$\frac{4}{4}$	<i>Paul</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 006

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 23/01/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/06/2008- mensagem nº 6-ofício 013/2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: altera a Lei Complementar nº 3 de 02/09/1991 e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2008.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

23/1/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 23/01/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM nº 2008 - mensagem nº 6-offício
013/2008

Número de Folhas: 01/04

Observação: altera a Lei Complementar nº 3 de 02/09/1991 e dá outras providências